

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA E O MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PARAÍBA

O **MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA; ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **08.739.930/0001-73**, com sede na Rua Almisa Rosa nº 02 – Centro – Nova Palmeira – Cep: 58.184-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Antônio Orlando Pereira de Araújo**, brasileiro, casado, Motorista, portador da Carteira de Identidade nº 2645532 /PB, inscrito no CPF/MF sob nº 040.318.384-76, residente e domiciliado na rua Sebastião Antônio de Oliveira, 45, Centro, Nova Palmeira, Paraíba, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.740.466/0001-35, com sede na Rua Estudante Eliomar Cordeiro de Souza, 99, Centro, Pedra Lavrada, Paraíba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 981.802 SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 436.941.444-04 e residente e domiciliado na Rua João Cordeiro Sobrinho, 09, Centro, Pedra Lavrada, Paraíba, por interesse público, vêm por meio deste firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo de convênio visa disciplinar a cessão a ser feita entre os municípios de Nova Palmeira e o município de Pedra Lavrada, objetivando a cooperação técnica para andamento de necessidades de Recursos Humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

§ 1º - O presente termo de convênio normaliza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos **PATRICIA KARLA DANTAS SANTOS** matrícula nº **2933**, professora do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB, admitido em 11 de agosto de 2018 e **LUZIA RAÍSSA BEZESSA DE MACEDO**, matrícula nº **762-5**, professora do quadro da Prefeitura Municipal de **PEDRA LAVRADA/PB**, admitida em 02 de Junho de 2010.

§ 2º - A cedência ocorrerá após o consentimento expresso dos servidores Municipais interessados, que se dará mediante a expedição de portaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município de **NOVA PALMEIRA**:

I – Ceder o(a) servidor(a) **PATRICIA KARLA DANTAS SANTOS**, professo(a) do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do Município de **PEDRA LAVRADA**, ficando assegurado(a) ao servidor(a) cedido(a), os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequências mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de PEDRA LAVRADA, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de NOVA PALMEIRA para as devidas providencias;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

§ 2º - Compete ao Município de PEDRA LAVRADA:

I – Ceder a servidora **LUZIA RAÍSSA BEZESSA DE MACEDO**, professora do seu quadro permanente para prestar serviços nas unidades escolares do município de **NOVA PALMEIRA**, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de **NOVA PALMEIRA**, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese da falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavra termo e informar o fato ao Município de PEDRA LAVRADA para as devidas providencias;

V – Administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua lotação na rede pública de ensino do município;

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, independentemente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço, de uma para outra Unidade de Ensino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 2º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por uma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de **Picuí**, Paraíba, para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De NOVA PALMEIRA para PEDRA LAVRADA, 02 DE JANEIRO DE 2025

MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB

Sr. ANTONIO ORLANDO PEREIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA – PB

Sr. JOSE ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____